

# DECISÕES

## DECISÃO DO CONSELHO de 19 de Dezembro de 2011 que altera o seu Regulamento Interno (2011/900/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta o Tratado da União Europeia,

### Artigo 1.º

O artigo 1.º do anexo III do Regulamento Interno passa a ter a seguinte redacção:

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

### «Artigo 1.º

Para efeitos da aplicação do artigo 16.º, n.º 5, do TUE e do artigo 3.º, n.ºs 3 e 4, do Protocolo (n.º 36) relativo às disposições transitórias, anexo aos Tratados, a população total de cada Estado-Membro, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2012 e 31 de Dezembro de 2012, é a seguinte:

Tendo em conta Regulamento Interno do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 2.º, n.º 2, do anexo III,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 3.º, n.º 3, primeiro e quarto parágrafos, do Protocolo (n.º 36) relativo às disposições transitórias, anexo aos Tratados, prevê que, até 31 de Outubro de 2014, sempre que o Conselho adoptar um acto por maioria qualificada, e se um membro do Conselho o solicitar, se procederá à verificação se os Estados-Membros que constituem essa maioria qualificada representam, no mínimo, 62 % da população total da União, calculada de acordo com os dados relativos à população constantes do artigo 1.º do anexo III do Regulamento Interno do Conselho (a seguir designado «Regulamento Interno»).
- (2) O artigo 2.º, n.º 2, do anexo III do Regulamento Interno prevê que, com efeitos a contar de 1 de Janeiro de cada ano, o Conselho adapta, de acordo com os dados de que dispõe o Serviço de Estatística da União Europeia em 30 de Setembro do ano anterior, os números constantes do artigo 1.º do referido anexo.
- (3) O Regulamento Interno deverá, pois, ser alterado em conformidade para o ano de 2012,

Estado-Membro	População (× 1 000)
Alemanha	81 751,6
França	65 075,4
Reino Unido	62 435,7
Itália	60 626,4
Espanha	46 152,9
Polónia	38 200,0
Roménia	21 413,8
Países Baixos	16 655,8
Grécia	11 325,9
Bélgica	10 918,4
Portugal	10 637,0
República Checa	10 532,8
Hungria	9 985,7
Suécia	9 415,6
Áustria	8 404,3
Bulgária	7 504,9

<sup>(1)</sup> Decisão 2009/937/UE do Conselho, de 1 de Dezembro de 2009, que adopta o seu Regulamento Interno (JO L 325 de 11.12.2009, p. 35).

Estado-Membro	População (× 1 000)
Dinamarca	5 560,6
Eslováquia	5 435,3
Finlândia	5 375,3
Irlanda	4 480,9
Lituânia	3 244,6
Letónia	2 229,6
Eslovénia	2 050,2
Estónia	1 340,2
Chipre	804,4

Estado-Membro	População (× 1 000)
Luxemburgo	511,8
Malta	417,6
Total	502 486,7
Limiar (62 %)	311 541,8».

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2012.

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 2011.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
M. KOROLEC